

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

PROJETO DE LEI N.º 422

DE 17DE Junho DE 2021

Aprovado :

Multifuncional do Cadastro Institui Município para auxiliar na execução das politicas públicas e sociais do Munic pio e adota providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Cadastro Multifuncional do Município (CMF) como ferramenta auxiliar na definição, planejamento e execução das políticas públicas e sociais no Município de Divina Pastora.
- Art. 2º O Cadastro Multifuncional do Município (CMF) poderá ser utilizado pelas Secretarias Municipais com ações voltadas para as políticas sociais e públicas relacionadas com a saúde, educação, serviço social, urbanismo, meio ambiente, vigilância sanitária, justiça fiscal e empreendedorismo.
- Art. 3º Caberá as Secretarias Municipais, com competência nas áreas previstas no artigo anterior, contribuir para a formação e integração do Cadastro de que trata esta Lei, mediante coleta de novas informações, fornecimento de informações já disponíveis e atualização daquelas já existentes.
- Art. 4º O Município, através do Chefe do Poder Executivo, poderá solicitar informações junto aos poderes e entidades públicas e privadas, para formação e integração do Cadastro de que trata esta Lei, ainda que sejam entidades integrantes da administração indireta do Estado e da União, oportunidade em que tais poderes deverão colaborar, principalmente as entidades voltadas para as atividades de distribuição e venda de energia e voltadas para a prestação de serviço de água, esgoto e sanea mento básico dentro do território do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

PROJETO DE LEI N.º 122 DE 17 DE Junho DE 2021

Art. 5° - Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar as disposições previstas nesta Lei, com o objetivo de formação do Cadastro Multifuncional do Município (CMF), inclusive a sua integração, coleta, permuta e atualização das informações, bem como definir a autoridade competente para coordenar as atividades do referido Cadastro.

Art. 6º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora /SE, aos dezessete dias do mês de junho de 2021.

MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

Prefeita Municipal



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

REDAÇÃO FINAL 14/2021 DO (A) PROJETO DE LEI 122 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Art. 1º Cria-se a lei nº 122 de 17 de junho de 2021, que institui cadastro multifuncional do município para auxiliar na execução das políticas públicas e sociais do município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Salas das comissões 22 de junho de 2021

CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA DE JESUS

Vereador (Presidente)

IZABEL CRISTINA G. RODRIGUES VIEIRA

Vereadora (VICE-PRESIDENTE)

GERALDO ANSELMO DA SILVA SANTOS

Vereador (1º secretario)

JOELITON DOS SANTOS LIMA

Vereador (1º secretario)



Parecer do Projeto de Lei nº 122 de 17 de junho de 2021 COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer favorável ao projeto de lei n° 122 de 17 de Junho de 2021, que institui cadastro multifuncional do município para auxiliar na execução das políticas públicas e sociais do município e adota providências correlatas.

PARECER Nº: 14

DATA: 17/06/2021

MATÉRIA: Projeto de Lei nº122, de 17 de junho de 2021.

AUTORIA DA MATÉRIA: Poder executivo Municipal.

RELATOR: Ver. Mauricio Raimundo Santos.

RELATÓRIO: Projeto de lei que institui cadastro multifuncional do município para auxiliar na execução das políticas públicas e sociais do município e adota providências correlatas.

Projeto de Lei n°122, de 17 de junho de 2021 de autoria do Poder executivo, tramita nesta Comissão conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria do vereador que abaixo subscreve no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos financeiros e posterior tramitação.

VOTO DO RELATOR

Diante da manifestação e observação no relatório do parecer da comissão de constituição, justiça e redação final, observando os ditames legais, baseado no regimento interno desta casa de leis e baseado na lei orgânica do municipal. Eu, Mauricio Raimundo santos, relator da comissão de finança, orçamento e fiscalização,



decido conceder parecer favorável a redação do projeto de lei nº 122 de 17 de junho de 2021, de autoria do poder executivo municipal e dá outra providencias.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, observando os ditames legais, Eu, Mauricio Raimundo santos relator da comissão de finança, orçamento e fiscalização concluo que, no tocante a matéria, não havendo inviabilidade jurídica, passo o presente relatório, na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da copia do projeto em destaque, manifestaram-se favoráveis ao relatório da matéria, optando pela **APROVAÇÃO** deste.

Sala das Comissões, 17 junho de 2021.

IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA

Vereador (Presidente)

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Relator)

CLÉCIO DE OLIVEIRA LIMA

Vereador (Membro)



Parecer do Projeto de Lei nº 122 de 17 de Junho de 2021 COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer favorável ao projeto de lei nº 122 de 17 de Junho de 2021, que institui cadastro multifuncional do município para auxiliar na execução das políticas públicas e sociais do município e adota providências correlatas.

PARECER Nº: 14

DATA: 17/06/2021.

MATÉRIA: Projeto de Lei n°122, de 17 de junho de 2021.

AUTORIA DA MATÉRIA: Poder executivo Municipal.

RELATOR: Ver. Carlos Fernando dias de Sousa dos santos.

RELATÓRIO: Projeto de lei que institui cadastro multifuncional do município para auxiliar na execução das políticas públicas e sociais do município e adota providências correlatas.

Projeto de Lei n°122, de 17 de junho de 2021 de autoria do Poder executivo, tramita nesta Comissão, conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos e posterior tramitação.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Regimento Interno e lei orgânica municipal, e devido à necessidade da aprovação da redação em discussão, entendo que a proposta deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância. Portanto, eu, Carlos Fernando Dias de Sousa dos santos, vereador relator, decido pela aprovação da



redação do projeto de lei nº 122/2021 de autoria do poder executivo municipal, com a certificação dos demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação decido conceder parecer **favorável** ao projeto de lei nº 122 de 17 de junho 2021 e dá outra providencias.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, observando os ditames legais, o Relator conclui que não havendo inviabilidade jurídica no tocante a matéria eu, Carlos Fernando dias de Sousa dos santos, vereador relator, passei o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da cópia do projeto em destaque manifestaram-se favoráveis ao relatório da matéria, optando pela APROVAÇÃO deste.

ormando Dis de Souse Des Sants

Sala das Comissões, 17 de junho de 2021.

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Presidente)

CARLOS FERNANDO DIAS DE SOUSA DOS SANTOS

Vereador (Relator)

PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO

Vereador (Membro)